



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 3.235, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Determina a obrigatoriedade de afixação de placa informativa acerca do crime de pedofilia.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a afixação de placas em hotéis, motéis, restaurantes, lojas de conveniência em estradas e avenidas e estabelecimentos congêneres, alertando que pedofilia é crime.

**Parágrafo único.** Neste texto, deverá ser mencionada a Lei Federal n. 12.015, de 7 de agosto de 2009, no que cerne os crimes contra a dignidade sexual, anunciando, também a existência do “disque 100”.

**Art. 2º** A placa de que trata o *caput* deste artigo deverá obedecer os critérios de comunicação visual, possuindo ao menos o seguinte:

I - ser legível com caracteres compatíveis, relatando o texto acerca do crime e de pedofilia, bem como, a legislação federal que trata o tema; e

II – ser afixada em local de fácil visualização ao público em geral.

**Art. 3º** Nos estabelecimentos localizados em rodovias, os avisos serão colocados em áreas de fluxo intenso de pessoas, como portas, locais de pagamento caixas, banheiros e demais áreas de trânsito de pessoas.

**Art. 4º** Em hotéis, motéis, lojas de conveniências e restaurantes, ficarão estes avisos afixados nas portas de entrada e em balcão de recepção.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo a fiscalização e a aplicação do disposto nesta lei que serão realizadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor de modo a tornarem efetivas as medidas necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 15 de março de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre